



Comarca de Belo Horizonte
III Tribunal do Júri – Presidência

Processo: 1197738-45.2015.8.13.0024

Natureza: Ação penal (art. 121, §2º, inciso V, c/c art. 14, inciso II, e art. 347, todos do Código Penal e art. 15 da Lei nº 10.826/03.)

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Daniel Fernandes Alves Pinto, André Willian Murray e Hanilton Bruno Penido Brandão.

Vistos etc.

1. Em atenção à certidão de f. 2.139, verifica-se quanto a existência de petições anexadas aos autos que ainda não foram apreciadas.

Tratam-se de pedidos formulado pela defesa dos réus HAMILTON e DANIEL, em que requereram: (i) a expedição de ofício à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para que encaminhe relatório de informações sobre qualquer apólice de seguro fornecida à vítima Fabiana e; (ii) a expedição de ofício para a 4ª Delegacia de Polícia Civil de Betim e a Vara de Inquéritos de Belo Horizonte.

Intimadas para justificarem os requerimentos, sob pena de indeferimento, as defesas argumentaram que referidas diligências são necessárias para elucidação dos fatos.

O pleiteado não merece deferimento, uma vez que, conforme muito bem declarado pelas partes, tais requerimentos dizem respeito a outros fatos que não apurados nestes autos. Isto é, embora declarado que o pleiteado poderia interferir no julgamento deste processo, tal justificativa não persiste.

Nesse sentido, não vislumbro como o inquérito que apurou o furto de uma arma encontrada na posse da vítima fatal poderia influenciar no julgamento dos réus. Não obstante, a inoocorrência ou não dos homicídios



apurados nos presentes independe do fato de a vítima Fabiana ter recebido apólice de seguro.

Isto posto, com fundamento no art. 411, §1º do CPP, **indefiro** os pedidos das defesas dos réus HAMILTON e DANIEL e determino o prosseguimento do feito com a realização da sessão já designada.

2. **Indefiro** o pedido de adiamento da sessão plenária, conforme requerido pela Defesa do réu ANDRÉ, tendo em vista que as sessões marcadas para ocorrer neste III Tribunal do Júri são designadas com meses de antecedência, encontrando-se este juízo, no presente momento, com sessões marcadas diariamente até o mês de Outubro/2016. Inexistindo, portanto, brecha na pauta, torna-se impossível o adiamento da sessão.

Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.


Myrna Fabiana Monteiro Souto
Juíza de Direito Presidente do III Tribunal do Júri, em substituição